



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 26/90

Barueri, 07 de novembro de 1990.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta - apreciação dessa Egrêgia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a efetuar à SABESP-Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo pagamentos de despesas provenientes da extensão da rede de água no Município de Barueri.

Inúmeras são as reivindicações de munícipes, sobretudo os residentes em bairros periféricos recém-implantados, para a extensão da rede de água, reivindicações essas que, via de regra, são encaminhadas à concessionária.

Sucede, todavia, que a SABESP, considerando os parâmetros e prioridades técnico-financeiras por ela estabelecidos não tem atendido os pedidos, alegando que as áreas ocupadas por construções não atingem o mínimo exigido, a menos que sejam efetuados os pagamentos das despesas decorrentes.

É certo que os moradores de tais bairros, na grande maioria constituída de pessoas de baixa renda, não têm, como é evidente, condições de arcar com referidas despesas, não podendo contar com o melhoramento.

A Prefeitura, ciente de apontado problema, tem suprido a falta d'água com caminhões-pipa, o que acarreta, mensalmente, despesas de ponderável monta, porquanto a distribuição, nesse sistema, é feita graciosamente para o munícipe.

É de ciência dos nobres Edis que a água constitui fator de preponderância para melhorar as condições de saneamento e, conseqüentemente, da saúde da população.

Bel



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Zelar pela saúde da população é competência do Município de Barueri, em comum com a União e o Estado de São Paulo, nos expressos termos do artigo 16, II, da recém-promulgada Lei Orgânica do Município.

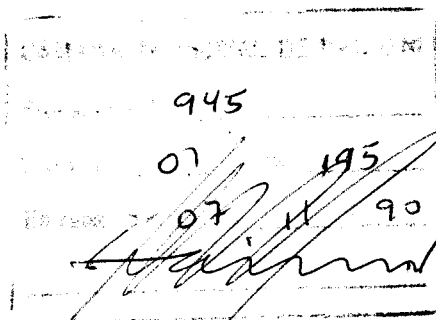
Desta forma, com respaldo no citado texto, a presente proposição, autorizando a Prefeitura a pagar as despesas relativas à extensão da rede de água, ensejará a que a Administração possa, de forma muito mais eficaz, exigir da empresa concessionária o atendimento dos pedidos em curto espaço de tempo.

O presente projeto de lei, destarte, diante das considerações acima, reveste-se do inegável caráter de interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores argumentos para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Ilustres Pares os meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.



Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.

CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
BARUERI.